EXMº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES

DOCUMENTO: PL
PROTOCOLO GERAL: 5628/13
NÚMERO PRÓPRIO: 14/13
DATA PROTOCOLO: 27/02/13

Projeto de Lei n.º:

Dispõe sobre A Obrigatoriedade do Fornecimento dos Resultados dos Exames de Diagnóstico à Pacientes de Urgência e ou Emergência no âmbito do município e dá outras providências.

ART. 1º- Torna-se obrigatório aos Prontos Atendimentos Públicos e ou Filantrópicos do município fornecer em um prazo mínimo de 60 min. (sessenta minutos), o resultado dos exames laboratoriais que auxiliem o diagnóstico dos pacientes de urgência e ou emergência.

ART. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Entende-se por emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao profissional Médico responsável e ou plantonista na Unidade de Pronto Atendimento, auxiliado pela equipe multidisciplinar avaliar se o estado do paciente é de Urgência e ou Emergência.

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

ART. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, num prazo máxmo de 30 dias após a promulgação da presente Lei, editar e fazer publicar uma Portaria com a lista de exames que deverão, em caso de Urgência e ou Emergência serem fornecidos os resultados no prazo de que trata essa Lei.

ART. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, nos casos de Instituições Filantrópicas e ou Privadas Conveniadas à PMCI, fiscalizar, notificar, autuar ou até mesmo suspender repasses públicos, pelo não cumprimento comprovado da presente Lei.

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, total ou parcialmente nas dotações constantes do orçamento vigente.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2013.

RODRIGO PEREIRA COSTA
(Rodrigo Enfermeiro)
Vereador/PSB

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Esta é uma situação grave, visto que pacientes de urgência e ou emergência necessitam de um diagnóstico mais preciso, que só é possível através da realização de exames laboratoriais, que em sua essência não são complexos e na verdade auxiliam em muito para uma intervenção rápida em favor desse tipo de paciente, minorando a dor e o sofrimento do paciente, bem como propiciando um tratamento de resposta mais rápida, contribuindo assim para a redução dos óbitos de pacientes de urgência e ou emergência. Temos que destacar que a maioria dos exames laboratoriais podem ser realizados no tempo de 60 minutos, cabendo apenas um pouco mais de empenho por parte do Poder Público, empenho este que sem sombra dúvidas, vale à pena diante do bem maior de proteção à vida humana.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2013.

RODRIGO PEREIRA COSTA
(Rodrigo Enfermeiro)
Vereador/PSB

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br